

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**



OFÍCIO N° 014 /GAB.05/CMOPO/RO

EM, 26 DE AGOSTO DE 1997.

Senhor Presidente,

Pelo Presente, solicitamos à V. Ex.a que apresente ao plenário para o conhecimento posterior, deliberação do Projeto de Lei, pelo qual “Dispõe sobre a regulamentação e procedimento de licitação, Comissões e Recebimento de Materiais”.

Aproveitamos o ensejo para renovarmos nossos votos de apreço.

ATENCIOSAMENTE


ALMIR BARBOSA
VEREADOR/PT

Câmara Municipal de Ouro
Preto do Oeste
Serv. de Protocolo
Recebido Em 26/08/97
Horas: 12:50
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE


Desidério Jesus dos Santos
Setor Protocolo
Rott 039/GP/CMOPO/RO/97

EX.MO SR.
JOSÉ JOVIAL PASCOAL DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
OURO PRETO DO OESTE - RONDÔNIA

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



PROJETO DE LEI N° 183 /GAB.05/CMOPO/RO

EM, 26 de Agosto DE 1997.

“Dispõe sobre a regulamentação e procedimento de licitação, Comissões e Recebimento de Materiais.”

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste - RO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal e o Legislativo Municipal, obrigado a remeter cartas convite e cotação de preços a todas as empresas pertinentes do ramo, desde que esteja cadastradas junto do setor competente.

Art. 2º- Para recebimento de material de qualquer natureza e serviços, a Prefeitura deverá nomear uma Comissão, no Mínimo 03 (três) servidores do quadro efetivo do município.

Art. 3º- A Comissão Permanente de Licitação (CPL), será composta por servidores do quadro efetivo, e terá validade de somente 01 (um) ano, sendo que nenhum componente poderá participar da Comissão seguinte.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ouro
Preto do Oeste
Serv. de Protocolo
Recebido Em 26/08/97
Horas: 12:50
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Degivaldo Jesus dos Santos
Sesão Protocolo
Port. 039/GP/CMOPO/RO/97

ALMIR BARBOSA
VEREADOR/PT



JUSTIFICATIVA

Considerando que temos que valorizar o servidor do quadro efetivo, tem maior zelo e respeito ao procedimento e como fazer o trabalho com transparências e principalmente, nossos servidores tem competência em desempenhar qualquer função na Administração Pública Municipal.


ALMIR BARBOSA
VEREADOR/PT

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
PROTÓCOLO

26/08/97 N.º 333/97
~~Registado~~
RESPOSTA

AO EXMO SR. P-ESIDENTE:

Segue o presente processo montado nesta seção
através dos documentos em anexo ao mesmo

Em, 26-08-97

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
~~Degivaldo Jesus dos Santos~~
Sessão Protocolo
Port. 038/GP/CMOPO/RO/97

A' Quirão Legislativa

Q/prioridades.

CMOPO, 030997



João Laranjeira

Segue o presente processo para conhecimento dos nobres senadores.

em, 04-09-97





**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**

PROJETO DE LEI Nº183/97

DE 26/08/1997.

ASSUNTO: “DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO, COMISSÕES E RECEBIMENTO DE MATERIAIS.”

PARECER TÉCNICO JURÍDICO Nº127/97.

Vê-se que o Projeto de lei ora apresentado pelo Vereador Almir Barbosa é inconstitucional, uma vez que contraria os ditames da Lei Federal nº8.666 de 21 de Junho de 1993, que por sua vez já dispõe sobre a matéria.

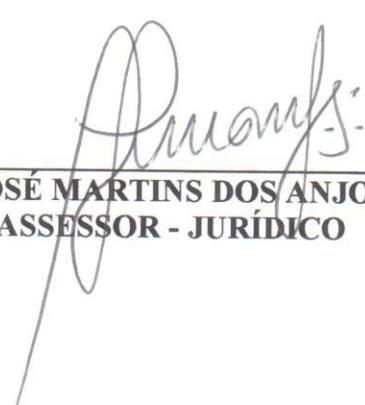
A Lei 8.666/93 já dispõe sobre todos estes itens mencionados no Projeto de Lei, não podendo pois a Lei Municipal extrapolar ou restringir o que determina a Lei Federal.

Assim somos, de parecer que o Projeto é inconstitucional e ilegal.

Seja enviado à comissão de justiça e redação para exame da matéria quanto à sua inconstitucionalidade e ilegalidade.

É nosso parecer.

Sala da Assessoria, aos 09/09/1997.


**JOSÉ MARTINS DOS ANJOS
ASSESSOR - JURÍDICO**

**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº183/97

DE 26 AGOSTO DE 1997.

**ASSUNTO: “DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E PROCEDIMENTO E
LICITAÇÃO, COMISSÕES E RECEBIMENTOS DE MATERIAIS.”**

PARECER E VOTO DO RELATOR N^º 183/97.

O Projeto de Lei ora apresentado é inconstitucional, contraria ditames da Lei Federal nº8.666/93 que já regulamenta a matéria.

É nosso parecer.

Sala das Comissões em, 26/Setembro/1997.


**RONILTON RODRIGUES REIS
RELATOR**

**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N°183/97

DE 26 AGOSTO DE 1997.

ASSUNTO: “DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E PROCEDIMENTO E LICITAÇÃO, COMISSÕES E RECEBIMENTOS DE MATERIAIS.”

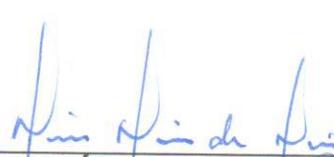
PARECER E VOTO DA COMISSÃO N°37/97.

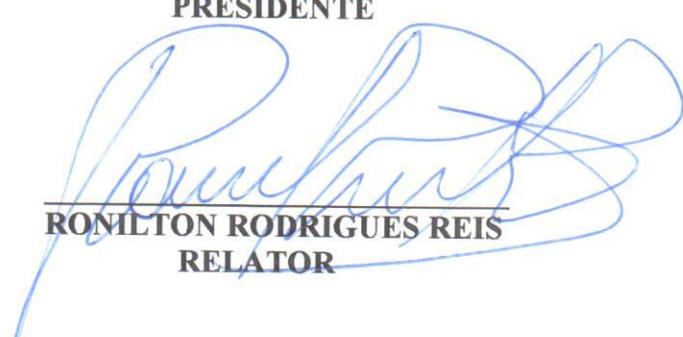
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
APROVADO	
VOTAÇÃO ÚNICA	
Quorum:	<u>16 favor / 02 contra</u>
Sessão:	<u>ORDINÁRIA</u>
Em:	<u>13 / 10 / 92</u>
Hora:	<u>19:00</u>

Após detida e minuciosa análise ao Projeto, verificamos ser o mesmo inconstitucional, visto que o referido Projeto versa sobre matéria sobejamente explicitada na Lei nº8.666/93 de 22 de Junho de 1993, alterada pela Lei nº8.883 de 08 de Junho de 1994, que regulamenta o Art.37 Inciso XVI da Constituição Federal.

É nosso parecer.

Sala das Comissões em, 26/Setembro/1997.


MÁRIO MÁRCIO DE MORAES
PRESIDENTE


RONILTON RODRIGUES REIS
RELATOR

Po Arquivo Gonal;
Segue o documento para
Ser Arquivado.

EM, 14-10-97

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Rubens José Vittorazi
Dir. Div. Legislativa
Part. 050/GP/CMOPO/9